



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Ubajara

LEI MUNICIPAL Nº 216, de 2 de Setembro de 1977

"Dispõe sobre anistia de penalidade relativas a débitos fiscais e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ubajara..... faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder a dispensa de pagamento de multas, juros de mora e correção monetária incidentes sobre débitos fiscais existentes até 31.12.76, decorrentes de Tributos Municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º - Será de 40 (quarenta) dias contados da publicação da presente Lei, o prazo estabelecido para concessão de dispensa dos acréscimos legais a que se refere o artigo anterior.

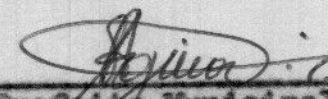
Art. 3º - Para fazer jus ao referido benefício fiscal concedido no Art 1º, o contribuinte deverá petecionar ao Chefe do Executivo, fazendo / constar o valor do débito, espécie de tributo e exercício a que se refere, comprometendo-se efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no Art. 2º.

Parágrafo Único - Feito o confronto de valor do débito fiscal, acusado pelo contribuinte com os registros existentes na Prefeitura Municipal e preenchidas as demais formalidades, a autoridade administrativa, por despacho, autorizará o pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*A Comissão de Finanças  
e Orçamentos  
Em 29/08/77.  
V. Mantovani - Presidente*

Pago Municipal em 21 Setembro 77.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal